

que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, §1º, inciso III e §3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo no

DESIGNAÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 266249
PORTARIA Nº. 1.684/2011-GAB/SEMA
DE 04 DE AGOSTO DE 2011

ASSUNTO: DESIGNAÇÃO

A Secretária de Estado de Meio Ambiente, usando das atribuições que lhe são conferidas;

R E S O L V E:

1- Designar a servidora PATRICIA CRISTINA DE LEÃO MESSIAS, matricula nº. 57224309/1, ocupante do cargo de Extensionista Rural I, para responder pela Coordenadoria de Ecossistema, em substituição ao titular ERNILDO CÉSAR DA SILVA SERAFIM, matrícula nº 57214856/1, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, no período de 01.07 a 30.07.2011, durante suas férias regulamentares.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.

Belém, 04 de Agosto de 2011

TERESA LUSIA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária de Estado de Meio Ambiente

NOTIFICAÇÃO Nº 27406/2011

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 266262

NOTIFICAÇÃO Nº 27406/CONJUR/2011

À

MARIA DAS MERCES MARANHÃO PONTES

Endereço: CIDADE NOVA V WE 57, Nº 992 - BAIRRO: DO COQUEIRO ANANINDEUA

CEP: 67.143-000 - Ananindeua-Pa

Pelo presente instrumento, fica MARIA DAS MERCÊS MARANHÃO PONTES, CPF nº 061.991.352-53, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 351514/2008, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 1766/2008, por estar exercendo atividade de construção de imóvel (casa) em APP, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual o Secretário de Estado de Meio Ambiente em consonância com o Parecer Jurídico nº 3437/2010 nos termos que dispõe o art. 118, I da Lei nº 5.887/95, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 250 UPF's e ART. 118, II da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicou penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 250 UPF's gerando no total MULTA SIMPLES, no valor de 500 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, II, e §1º; 131, II e IV e 132, V, todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente .

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez), contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição na Divida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, parágrafo único e 144, §1º respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação dessa notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, §1º, inciso III e §3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo no

NOTIFICAÇÃO Nº 27351/2011

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 266259

NOTIFICAÇÃO Nº 27351/CONJUR/2011

À

FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA

Endereço: SÍTIO AGUA PRETA

CEP: sem CEP - Viseu-Pa

Pelo presente instrumento, fica FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, CPF nº 778.227.812-00, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 70370/2007, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 329/2007, por estar exercendo atividade de exploração de madeira, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual o Secretário de Estado de Meio Ambiente em consonância com o Parecer Jurídico de lavra da Procuradoria Geral do Estado, nos termos que dispõe o art. 6º e 20 da Lei Estadual nº 6.462/2002, art 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, estando em consonância com os arts. 50; 51 e 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 37 do Decreto nº 3.179/1999, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor

de 7.501 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, 132, II, todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente .

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez), contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição na Divida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, parágrafo único e 144, §1º respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação dessa notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, §1º, inciso III e §3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo no

NOTIFICAÇÃO Nº 27403/2011

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 266255

NOTIFICAÇÃO Nº 27403/CONJUR/2011

À

PARA NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS MARITIMOS LTDA

Endereço: RUA SENADOR LEMOS MANOEL BARATA, 718, SALA 708, REDUTO

CEP: 66.010-070 - Belém-Pa

Pelo presente instrumento, fica PARA NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS MMRITIMOS LTDA, CNPJ nº 00.606.852/0001-27, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 266843/2006, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 117/2006, por estar exercendo atividade de armador, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual o Secretário de Estado de Meio Ambiente em consonância com o Parecer Jurídico nº 213/2009 nos termos que dispõe o art. 118, II e VI da Lei nº 5.887/95, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 50.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, III; 122, II, todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente .

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez), contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição na Divida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, parágrafo único e 144, §1º respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação dessa notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, §1º, inciso III e §3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo no

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 266770

ERRATA DA PUBLICAÇÃO Nº 265471

PORTARIA: 1290/2011

Objetivo: REALIZAR COMPROVAÇÕES DE CAMPO COMO ASSISTENTE DA PERÍCIA NA REGIÃO DO LIMITE ENTRE OS ESTADOS DO MATO GROSSO E PARÁ, PARA SUBSIDIAR A FASE PERICIAL DA AÇÃO ACO-714 QUE TRAMITA NO STF.

Fundamento Legal: ARTIGO 145 DA LEI 5.810 E SEUS PARÁGRAFOS

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

ALTA FLORESTAL/MT - Brasil<br

Servidor(es):

268751/VICENTE DE PAULA SOUZA (TÉCNICO C/COORDENADOR) / 7.5 diárias (Completa) / de 04/07/2011 a 11/07/2011<br

Ordenador: TERESA LUSIA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA

NOTIFICAÇÃO Nº. 27563/2011

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 266588

NOTIFICAÇÃO Nº. 27.563 DE 29/06/2011-CONJUR

À: IRMÃOS TEIXEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA - ME

ENDEREÇO: GLEBA CURUÁ - UNA, SNº, FAZENDA NOVO PARAÍSO, BAIRRO: INTERIOR

CEP: 68.005-560 SANTARÉM-PA

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, FICA IRMÃOS TEIXEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA - ME, CNPJ Nº 03.473.561/0002-87, NOTIFICADO, DE ACORDO COM O QUE CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 234331/2006, NO QUAL FOI LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 112/2006, POR ESTAR EXERCENDO ATIVIDADE DE DESDOBRIO DE MADEIRA EM TORA, SEM A DEVIDA LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, NO QUAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER JURÍDICO Nº. 355/2008, NOS TERMOS QUE DISPÕE O ART. 118, I DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/1995, APLICOU A PENALIDADE DE MULTA SIMPLES, NO VALOR DE 20.000 UPF'S, CUJO RECOLHIMENTO DEVERÁ SER PROVIDENCIADO NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO, DE ACORDO COM O PREVISTO NOS ARTS. 115; 119, II; 120, II; 122, II E 142, TODOS DA LEI INSTITUIDORA DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE E ART. 15, II, "N" DA LEI Nº 9.605/98 E, AINDA, INCISO III DO ART. 6º DO DECRETO FEDERAL Nº. 3.179/99.

ESCLARECENDO QUE A MULTA IMPOSTA PODERÁ SOFRER REDUÇÃO DE 20% (VINTE POR CENTO), CASO SEJA EFETIVADO O PAGAMENTO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS E A NÃO QUITAÇÃO DO DÉBITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA NOTIFICAÇÃO, IMPORTARÁ NO ACRÉSCIMO MORATÓRIO DE 1% (UM POR CENTO) AO DIA, CALCULANDO CUMULATIVAMENTE SOBRE O VALOR DO DÉBITO E SUA IMEDIATA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, PARA COBRANÇA JUDICIAL, DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 142, PARÁGRAFO ÚNICO E 144, §1º RESPECTIVAMENTE, DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95. ADEMAIS, PODERÁ SER FEITO O PEDIDO DE PARCELAMENTO DA MULTA IMPOSTA NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 5 (CINCO) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA NOTIFICAÇÃO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 3º, II E 4º DO DECRETO Nº. 1.117/08.

O AUTUADO PODERÁ OFERECER RECURSO AO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO, PODENDO PRODUIR AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIA EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 143 DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95.

ESTE EDITAL ESTÁ ESTABELECIDO, CONFORME ART. 138, § 1º, INCISO III E § 3º DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95, NÃO CABENDO NOVA NOTIFICAÇÃO.

NOTIFICAÇÃO Nº. 27323/2011

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 266595

NOTIFICAÇÃO Nº. 27.323 DE 21/06/2011-CONJUR

À: CARLOS ANDRE PEREIRA PONTES

ENDEREÇO: RUA DALAS Nº 01, BAIRRO: STA. MÔNICA

CEP: 68.464-000 TUCURUÍ-PA

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, FICA CARLOS ANDRE PEREIRA PONTES, CPF Nº 966.372.932-53, NOTIFICADO, DE ACORDO COM O QUE CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3417/2011, NO QUAL FOI LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 4156/2011, POR ESTAR EXERCENDO ATIVIDADE DE COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS, SEM A DEVIDA LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, NO QUAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER JURÍDICO Nº. 4720/2011, NOS TERMOS QUE DISPÕE O ART. 118, VI DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/1995, APLICOU A PENALIDADE DE MULTA SIMPLES, NO VALOR DE 300 UPF'S, CUJO RECOLHIMENTO DEVERÁ SER PROVIDENCIADO NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO, DE ACORDO COM O PREVISTO NOS ARTS. 115; 119, II; 120, I E § 2º; 122, I, TODOS DA LEI INSTITUIDORA DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE.

ESCLARECENDO QUE A MULTA IMPOSTA PODERÁ SOFRER REDUÇÃO DE 20% (VINTE POR CENTO), CASO SEJA EFETIVADO O PAGAMENTO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS E A NÃO QUITAÇÃO DO DÉBITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA NOTIFICAÇÃO, IMPORTARÁ NO ACRÉSCIMO MORATÓRIO DE 1% (UM POR CENTO) AO DIA, CALCULANDO CUMULATIVAMENTE SOBRE O VALOR DO DÉBITO E SUA IMEDIATA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, PARA COBRANÇA JUDICIAL, DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 142, PARÁGRAFO ÚNICO E 144, §1º RESPECTIVAMENTE, DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95. ADEMAIS, PODERÁ SER FEITO O PEDIDO DE PARCELAMENTO DA MULTA IMPOSTA NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 5 (CINCO) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA NOTIFICAÇÃO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 3º, II E 4º DO DECRETO Nº. 1.117/08.

O AUTUADO PODERÁ OFERECER RECURSO AO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS,